



LEI Nº 4.961, DE 16 DE JUNHO DE 2014

1/3

Autoriza o Poder executivo a desafetar e alienar, por doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, área de propriedade municipal, para construção de uma Unidade do SESI-SP, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.119/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, para construção de uma unidade do SESI-SP, área pública situada entre as ruas Carlos Tamagnini, Francisco Viola e Dr. Benedito Meirelles Freire, Vila Nossa Senhora das Vitórias/Mauá, de inscrição imobiliária nº 03.078.901, referente ao objeto da matrícula nº 59.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local, com a seguinte descrição:

“Um terreno com área de 20.665,90m² (vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e noventa décimos quadrados), constituído pelo imóvel público objeto das matrículas nºs 55.285 e 57.451, perímetro urbano com a seguinte descrição: com início no vértice comum à Rua Francisco Viola e à Rua Carlos Tamagnini, mede 147,00m (cento e quarenta e sete metros), com frente para a Rua Carlos Tamagnini, encontrando o ponto de coordenadas SAD 69 $x=351572,192$ e $y=7379867,321$; deste ponto segue com frente para a Rua Carlos Tamagnini na distância de 29,65m (vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros); deste ponto deflete à direita e segue na distância de 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351537,483$ e $y=7379840,618$; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 2,84m (dois metros e oitenta e quatro centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351537,339$ e $y=7379837,773$; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 1,05m (um metro e cinco centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351536,290$ e $y=7379837,878$; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 1,40m (um metro e quarenta centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351536,174$ e $y=7379836,478$; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 32,18m (trinta e dois metros e dezoito centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351503,999$ e $y=7379835,690$; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351499,982$ e $y=7379846,860$; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 12,98m (doze metros e noventa e oito centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351487,731$ e $y=7379842,571$, confrontando nestes últimos sete seguimentos com o imóvel de inscrição fiscal nº 03.078.902, objeto da matrícula nº 55.283; deste ponto deflete à direita e segue medindo com frente para a Rua Dr. Benedito Meirelles Freire 62,79m (sessenta e dois metros de setenta e nove centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351467,209$ e $y=7379901,923$; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 46,21m (quarenta e seis metros e vinte e um centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351512,516$ e $y=7379911,016$; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 38,89m (trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros),



LEI Nº 4.961, DE 16 DE JUNHO DE 2014

2/3

encontrando o ponto de coordenadas $x=351511,915$ e $y=7379949,909$; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 57,93m (cinquenta e sete metros e noventa e três centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351457,126$ e $y=7379931,086$; confrontando nestes três seguimentos com o imóvel de inscrição fiscal nº 03.078.903, objeto da matrícula nº 57.452; deste ponto deflete à direita e segue com frente para a Rua Dr. Benedito Meirelles Freire, na distância de 107,39m (cento e sete metros e trinta e nove centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351422,032$ e $y=7380032,581$; deste ponto deflete à direita e segue com frente para a Rua Francisco Viola na distância de 79,60m (setenta e nove metros e sessenta centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351501,109$ e $y=7380023,475$; deste ponto segue com frente para a Rua Francisco Viola na distância de 10,56m (dez metros e cinquenta e seis centímetros) encontrando o ponto de coordenadas $x=351511,608$ e $y=7380022,266$; deste ponto segue com frente para a Rua Francisco Viola na distância de 3,31m (três metros e trinta e um centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351514,896$ e $y=7380021,888$; deste ponto segue com frente para a Rua Francisco Viola medindo 73,80m (setenta e três metros e oitenta centímetros), encontrando o ponto de coordenadas $x=351588,211$ e $y=7380013,445$, onde teve início esta descrição; localizado no lado par da Rua Carlos Tamagnini, distante 30,23m da Rua Lodz, no sentido de quem desta se dirige para a Rua Francisco Viola."

Art. 2º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome da prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

- I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;
- II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias de acesso à gleba objeto da doação.

Art. 3º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

- I - o SESI-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos, e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras;
- II - o SESI-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;



LEI Nº 4.961, DE 16 DE JUNHO DE 2014

3/3

- III - o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso II, do art. 2º desta Lei;
- IV - o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;
- V - cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

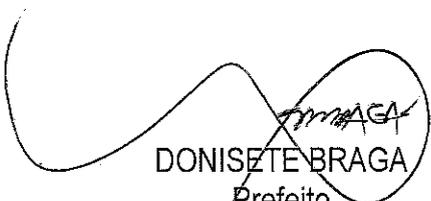
Art. 4º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

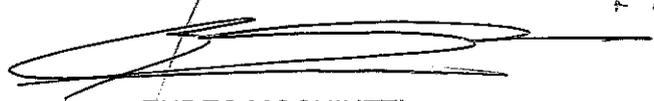
Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo no caso de descumprimento do prazo para início e conclusão das obras, o que importará na revogação da doação, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

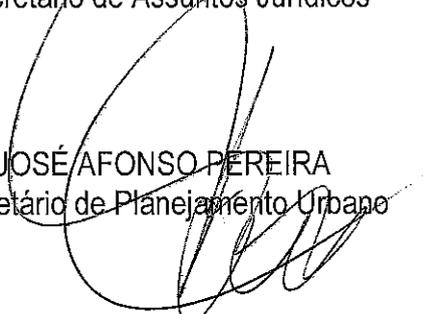
Art. 6º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de junho de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

-vide verso-